

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2010
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações informações sobre à Consulta Pública n.º 13, de 30 de março de 2009, editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no artigo 50 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações informações sobre à Consulta Pública n.º 13, de 30 de março de 2009, que trata da Proposta de Consulta Pública do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público – PGMU 2011-2015, editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme questionamentos que seguem:

- a) Qual o número de linhas habilitadas e sem uso por operadora?
- b) Qual o número de chips distribuídos pelas operadoras e inativos?
- c) Qual a quantidade de números utilizados para a comercialização do serviço de 3G, por operadora?

JUSTIFICATIVA

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL instalou a Consulta Pública nº 13, que tem como objeto “alterações propostas ao Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução n.º 301, de 20 de junho de 2002, ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, em razão da solução a ser adotada para garantir a oferta de Recursos de Numeração para o Serviço Móvel Pessoal - SMP na Área 11 do Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN”.

Embora a alteração do regime de numeração tenha sido apresentada como urgente pela ANATEL, o certo é que não houve a disponibilização de qualquer estudo capaz de respaldar a alegada urgência.

Entre a documentação disponibilizada à sociedade para que sejam feitas as contribuições, também não se encontram estudos de impacto regulatório econômico e social relativos aos possíveis efeitos da implantação das alternativas apresentadas pela agência.

Vale ressaltar, ainda, que há questões fundamentais ligadas ao objeto da Consulta Pública 13, ora em tela, que funcionam como pressuposto para respaldar a significativa mudança proposta pela ANATEL, quais sejam:

Tais questões são fundamentais na medida em que a depender das respostas, é plausível a conclusão de que a alteração proposta está sendo realizada de forma açodada e sem os devidos elementos decisórios.

Forçoso conhecer que a solução apresentada pela ANATEL, além de ter a implantação prevista para curtíssimo prazo, também está prevista para ter duração de curto prazo – 2015, sujeitando os agentes do setor – operadoras e consumidores a transtornos injustificados.

Destacamos, por fim, que se trata de mudança limitada ao Estado de São Paulo, para o qual convergem negócios realizados por empresas de todos os demais estados do país e que causará impactos às outras unidades da federação, fato este indicativo de que a melhor solução seria promover a mudança a nível nacional.

Pelo exposto e para evitar a adoção de medidas sem lastro nos estudos regulatórios imprescindíveis, que demonstrem sua necessidade e urgência, bem como transtornos injustificados para a sociedade como um todo é que apresenta este requerimento de informações, com fundamento no princípio da eficiência e transparência, garantidas pelo art. 37, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010.

Antonio Carlos Mendes Thame

Deputado Federal

PSDB/SP